



Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº: 61/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 10/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 11:03:44
Assunto: OFICIO Nº061/2025 - GABINETE DO PREFEITO
ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 02/2025 - PE
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025 – PE: Dispõe sobre a Criação do Selo “Patos Inovação em Movimento” do Município de Patos e dá outras providências.

Esclareço que o Projeto de Lei em questão necessita ser votado **em caráter de urgência urgentíssima**, tendo em vista tratar-se de um dos projetos que compõem o Pacote de Projetos de Lei voltados a Ciência, Tecnologia, Inovação, Geração de Emprego e Renda e Desenvolvimento da cidade.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO:46079840430

Assinado de forma digital por NABOR
WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430
Dados: 2025.01.14 09:30:58 -03'00'

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16/01/2025 às 09:48 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

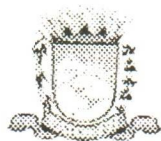
Em, 17/01/2025 às 09:32 horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, de 13 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal
de Patos

Processo PLPE 2/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 11:05:33

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
"PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Patos, o Selo "Patos Inovação em Movimento" destinado a reconhecer e premiar empresas, estabelecidas na cidade de Patos e região, que se destacarem na utilização de ideias inovadoras e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social ou tecnológico local e regional.

Art. 2º O Selo "Patos Inovação em Movimento" será conferido anualmente às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A regulamentação da presente lei será por decreto.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por inovação a implementação de produtos, serviços, processos, métodos organizacionais ou práticas de mercado que representem melhorias ou avanços em relação ao que já é praticado no município.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo deverão se inscrever em processo seletivo organizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º As empresas que obtiverem o Selo "Patos Inovação em Movimento", poderão utilizá-lo em suas campanhas publicitárias, materiais institucionais e em outros meios de divulgação, respeitando as normas previstas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover eventos anuais para a entrega do Selo, com o objetivo de valorizar e divulgar as empresas contempladas e estimular a adoção de práticas inovadoras no município.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

13 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA
FILHO:46079840430

Assinado digitalmente por NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA FILHO:46079840430
DN: cn=NABOR WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=presencial,
email=NABORWANDERLEY.PATOS@GMAIL.COM
Data: 2025.01.13 10:00:42 -03'00'

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional de Patos-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores,

Submeto à sua apreciação o anexo Projeto de Lei Ordinária que institui o Selo “Patos Inovação em Movimento”. Essa iniciativa representa um marco para o município de Patos, visando reconhecer, incentivar e valorizar as empresas e instituições que contribuem para o desenvolvimento tecnológico e inovador da nossa cidade.

Vivemos em um mundo globalizado e cada vez mais competitivo, onde a inovação é o motor do crescimento econômico e social. Cidades que investem em ciência, tecnologia e inovação se destacam e garantem um futuro mais promissor para seus cidadãos. Patos, com seu potencial e localização estratégica, possui todas as condições para se tornar um polo de inovação no Nordeste.

O Selo “Patos Inovação em Movimento” tem como objetivos reconhecer as empresas e instituições que investem em pesquisa e desenvolvimento, estimulando a criação de um ecossistema de inovação, promovendo a imagem de Patos como uma cidade inovadora e diferenciando as empresas inovadoras.

Os benefícios da criação do selo são inúmeros: atração de investimentos, geração de empregos, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da economia local e posicionamento estratégico de Patos como um polo de inovação.

A aprovação deste projeto de lei é um investimento no futuro de Patos. Ao criar o Selo “Patos Inovação em Movimento”, estamos estimulando a inovação, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

Convidamos a todos os vereadores a apoiarem este projeto, que representa um passo importante para transformar Patos em um polo de inovação e tecnologia no Nordeste.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA
FILHO:46079840430

Assinado digitalmente por NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA FILHO:46079840430
DN: cn=NABOR WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=prefeitura,
email=NABORWANDERLEY.PATOS@GMAIL.COM
Data: 2025.01.13 10:00:52 -0100

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos-PB



Expediente à Comissão Permanente

Em 15 / 01 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 15 / 01 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o I do Art. 34, da Lei Orgânica do município de Patos, e

Considerando o caráter de **urgência urgentíssima** que as matérias requerem, solicita-se imediata deliberação sobre as temáticas relacionadas à geração de emprego, bem como incentivos à inovação, ciência e tecnologia, visando atender às demandas sociais e fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico objetivando o progresso do município de Patos,

RESOLVE:

Convocar todos os vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, para participar das Sessões Legislativas Extraordinárias, a serem realizadas nos dias **15, 16 e 17 de janeiro** do corrente ano, às **9hs**, a fim de apreciar matérias de relevante interesse municipal, conforme segue a pauta:

- DIA 15 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - LEITURA DAS MATÉRIAS
- DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - 1ª VOTAÇÃO
- DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINNOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS,

"INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2029

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

ATOS DA MESA

PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00/2024

Patos, 14 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 32, IX, b c/c Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos,

RESOLVE:

1 – DESIGNAR os excelentíssimos senhores vereadores, abaixo relacionados para constituírem as **COMISSÕES TEMPORÁRIA** da Câmara Municipal de Patos-PB.

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO: MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
RELATOR: JOSE ÍTALO GOMES CANDIDO

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

PRESIDENTE: MARILUCIA DE LIRA SOUZA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO: JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
RELATOR: DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

2 – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 14 de janeiro de 2025

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o I do art. 8 e 62 do Regimento Interno desta Casa; e Art. 35 da Lei Orgânica, e

Considerando o pedido de urgência urgentíssima na votação do Projetos de Leis Ordinárias nº 01/2025-PE; nº 02/2025-PE e nº 03/2025-PE e Leis Complementares nº 01/2025-PE e 02/2025-PE, por parte do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matérias de interesse público relevante,

RESOLVE:

Convocar as Comissões Temporárias (CCJ e de Finanças) desta Casa Legislativa, de forma extraordinária, para reunião no dia **15 de janeiro do corrente**

ano, às 15h00min, opinarem em suas respectivas competências e emitirem pareceres das seguintes matérias caracterizadas de relevante interesse público municipal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO “PATOS + EMPREGOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO” DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, “PROINNOVA”, DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, “INOVA PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, “ACELERA PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB, em 14 de janeiro de 2025.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2029

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Maria
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2025-PLPE

Dispõe sobre a criação do Selo 'Patos Inovação em Movimento' e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 005/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a criação do Selo ‘Patos Inovação em Movimento’ e dá outras providências”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Selo “Patos Inovação em Movimento”, destinado a reconhecer e premiar empresas que se destacarem na utilização de ideias inovadoras e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social ou tecnológico no Município de Patos e região.

A iniciativa busca estimular o desenvolvimento de um ecossistema de inovação no município, atraindo investimentos, gerando empregos e fortalecendo a economia local. Além disso, promove a imagem de Patos como um polo inovador, contribuindo para o crescimento econômico e social da região.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria encontra amparo no art. 43 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de propor projetos voltados à instituição de programas e políticas públicas. Ademais, o projeto respeita os princípios constitucionais da eficiência e da transparência na administração pública.

O projeto também prevê regulamentação por decreto, no prazo de até um ano, o que assegura a flexibilidade e a adaptação das normas aos objetivos da iniciativa. As disposições sobre o uso do selo pelas empresas contempladas demonstram cuidado em valorizar as práticas inovadoras e incentivar sua ampliação.

III – DISPOSITIVO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 002/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 002/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA (Vice-Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025 (Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Patos); PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025 (Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais para Empresas do Setor de Ciência, Tecnologia e Inovação – Acelera Patos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025 (Institui o Programa de Incentivo ao Inventor Independente – ProInova); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025 (Institui o Programa Municipal de Promoção de Emprego – Patos + Empregos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PLPE (Cria o Selo “Patos Inovação em Movimento”). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA (Vice-Presidente).


JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator


MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PLPE**

Dispõe sobre a criação do Selo 'Patos Inovação em Movimento' e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 005/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio contábil e financeiro, do Projeto de Lei nº 002/2025-PLPE, do Poder Executivo, que dispõe sobre o programa “Patos Inovação em Movimento”, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 002/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2025.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 002/2025-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2025.

Decilânio Cândido da Silva
DÉCILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

Marilúcia de Lira Souza
MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

Vereador/Presidente

João Batista de Souza Júnior
JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025-PLC (Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Patos); PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025-PLC (Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais para Empresas do Setor de Ciência, Tecnologia e Inovação – Acelera Patos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PLPE (Institui o Programa de Incentivo ao Inventor Independente – ProInova); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PLPE (Institui o Programa Municipal de Promoção de Emprego – Patos + Empregos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PLPE (Cria o Selo “Patos Inovação em Movimento”). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

Vereador/Presidente


JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Vereador/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos

1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido

2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo

2º Secretário: Marco César Souza Siqueira

3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Extraordinária de 15/01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Extraordinária de 16/01/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária de 16/01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Extraordinária de 17/01/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária de 17/01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 02/2025-PE

De 17 de janeiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
“PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO” DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Patos, o Selo “Patos Inovação em Movimento” destinado a reconhecer e premiar empresas, estabelecidas na cidade de Patos e região, que se destacarem na utilização de ideias inovadoras e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social ou tecnológico local e regional.

Art. 2º O Selo “Patos Inovação em Movimento” será conferido anualmente às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A regulamentação da presente lei será por decreto.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por inovação a implementação de produtos, serviços, processos, métodos organizacionais ou práticas de mercado que representem melhorias ou avanços em relação ao que já é praticado no município.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo deverão se inscrever em processo seletivo organizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º As empresas que obtiverem o Selo “Patos Inovação em Movimento”, poderão utilizá-lo em suas campanhas publicitárias, materiais institucionais e em outros meios de divulgação, respeitando as normas previstas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover eventos anuais para a entrega do Selo, com o objetivo de valorizar e divulgar as empresas contempladas e estimular a adoção de práticas inovadoras no município.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

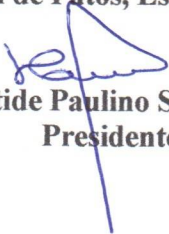


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.


Valtide Paulino Santos
Presidente

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário

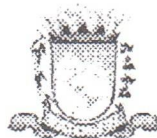

Marco Cesar Souza Siqueira
2º Secretário



Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº: 57/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Senhora Presidente, da
Câmara do Municipal de Patos/PB
Valtide Paulino Santos



Câmara Municipal
de Patos

Processo PRTO 14/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 13:34:12
Assunto: OF. Nº 57/2025 - GABINETE DO PREFEITO
SOLICITA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ASSUNTO: Solicitação.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, solicitar, a Vossa Excelência, a convocação de Sessão Extraordinária, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, inciso I, para votação dos Projetos de Lei Complementar nº 001/2025 e nº 002/2025, bem como, dos Projetos de Lei Ordinária nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, que tratam, em resumo, do Pacote de Projetos de Lei voltados a Ciência, Tecnologia, Inovação, Geração de Emprego e Renda e Desenvolvimento da cidade.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro | CEP.: 58.700-020 | Telef.: (83) 3421.2108 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70